



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 64/2015

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** entre o **Município de Lagoa da Prata** e a **Sra. Athene Vanucci de Andrade**, representada pela **ADIMÓVEISBH - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 402/2015, Dispensa nº. 041/2015**, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.

*Contratos*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Athene Vanucci de Andrade, brasileira, viúva, do Lar, CPF: 935.831.926-72, CI: M 425.940, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 908/1301 - Lourdes, Belo Horizonte/MG, Cep.: 30170-080, doravante denominada **LOCADORA**, representada neste ato pela empresa **ADIMÓVEISBH - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 038.737.425/0001-50, com sede na Av. Olegário Maciel, n.º 1288, bairro Lourdes, CEP 30180-111, em Belo Horizonte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel situado na R. Campos Eliseos, 253 - Casa, Bairro Barroca, Belo Horizonte/MG - Cep.: 30170-080, para atendimento e hospedagem de pacientes que se encontram em Tratamento Fora do Domicílio - TFD pelo Sistema Único de Saúde, não se tratando de estabelecimento de saúde, conforme artigo 53, da Lei 8.245/91, por um período de 12 (doze) meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor mensal da presente locação é de R\$3.547,00 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais), totalizando R\$42.564,00 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais), ao ano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fechamento mensal da locação do imóvel, através de boleto bancário emitido exclusivamente pela empresa representante **ADIMÓVEISBH - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

O **LOCADOR** se compromete a manter toda a documentação de habilitação atualizada durante todo o período de vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO:**

O aluguel não pago na data estipulada na cláusula anterior será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito, sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária diária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ESTADO DO IMÓVEL:**

O Locatário reconhece o estado do imóvel como especificado no laudo de vistoria que consta do processo que originou esta locação (Dispensa n.º 041/2015) e se compromete a assim mantê-lo permanentemente para devolvê-lo em condições iguais. Qualquer defeito eventualmente não anotado no laudo de vistoria deverá ser comunicado pelo Locatário ao Locador no prazo máximo de 48 horas após recebimento das chaves, assim como aqueles provenientes da própria estrutura do prédio que porventura ocorram durante a locação,

*Ja Ta no Posto PRC*

*Tina Terat Di Conf. e CJ*

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão ser igualmente comunicados imediatamente ao Locador por escrito, para os reparos necessários, ficando o Locatário responsável pelos prejuízos decorrentes do agravamento dos defeitos não comunicados, fica também o LOCATÁRIO proibido de realizar qualquer modificação no imóvel, bem como benfeitorias de qualquer natureza sem prévia e expressa autorização, e se autorizadas não darão direito à indenização e/ou retenção do valor gasto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS:**

Este contrato obriga as partes, seus sucessores e herdeiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 meses iniciando-se no dia 01/07/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e do Locador.

## **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

**9.1.** O presente contrato, se prorrogado será reajustado com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses antes da prorrogação.

**9.2.** A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PROIBIÇÃO DE CESSÃO DA LOCAÇÃO**

O LOCATÁRIO não poderá ceder, emprestar ou sublocar integralmente ou em parte, o presente imóvel, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:**

Além do aluguel, obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar as taxas de água e energia elétrica, IPTU e demais tributos que incidirem sobre o imóvel locado, **EXETO SEGURO DO IMÓVEL** que é de responsabilidade da **LOCADORA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: **021202 1012212014.134 339036**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES:**

**13.1** O presente contrato rege-se basicamente por suas cláusulas e pela Lei 8.666/93, especialmente o artigo 24, inciso X, pela Lei 8.245/91, no que couber, e pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**13.2** O locatário reconhece ter verificado previamente a possibilidade de ocupação no imóvel, sem direito a reclamações posteriores.

**13.3** O locador reconhece os direitos da administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 23 de junho de 2015.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**LOCATÁRIO**

2º OFÍCIO

**P/P Sra. Athene Vanucci de Andrade**

**LOCADORA**

**ADIMOVEISBH - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**  
**LTDA**

**REPRESENTANTE**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

*Luise Oliveira*  
Luise Oliveira

RG:

084.203.226-60

Nome:

*Roberta Maria*  
Roberta Maria

RG: 16.10.230.340

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS  
MUNICÍPIO COMARCA DE LAGOA DA PRATA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇAS A(S) FIRMA(S) DE *PAULO*  
*CESAR TEODORO*

EM TESTEMUNHO *[assinatura]* DOU FÉ  
DA VERDADE

LAGOA DA PRATA *23 JUN 2015*

TABELIÃO *[assinatura]*  
José Maria dos Santos - Tabelião  
Viviane Santos Lopes Santana - 1ª Subst  
Tânia Ap. Robatine Ribeiro - 2ª Subst.

